
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.527, DE 2 DE MARÇO DE 2009.

Retifica o Decreto nº 2.106 de 13 de dezembro de 1993, que Concedeu Pensão Policial-Militar em favor da Senhora DIANA PLATON ANJOS, viúva do ex-Coronel PM PAULO HELIO DA COSTA ANJOS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição Estadual, e;

Considerando o disposto nos art. 77, combinados com o art.79, alíneas “a”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10º e 48, inciso II da Constituição Estadual;

Considerando o Parecer nº 085/2009 da Consultoria Geral do Estado;

D E C R E T A:

Art.1º - Fica retificado o Decreto nº 2.106 de 13 de dezembro de 1993, passando a Pensão Policial Militar mensal, para o atualizado valor de R\$ 9.197,60 (nove mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos), em favor da Senhora DIANA PLATON ANJOS, viúva do ex-Coronel PM PAULO HELIO DA COSTA ANJOS, falecido em cumprimento do dever no dia 17 de agosto de 1987.

Art. 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens de graduação de Coronel PM, assim discriminados:

Soldo de Coronel PM	R\$ 1.032,19
Adicional – 20% (parágrafo único do art.93 da Lei nº 4491 Acórdão nº 16.034/88)	R\$ 206,44
Representação (80% do DAS-5)	R\$ 3.126,08
Representação por Graduação – 60%	R\$ 619,31
Gratificação de Risco de Vida – 50%	R\$ 516,10
Habilitação de Policial Militar – 50%	R\$ 516,10
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	R\$ 309,66
Gratificação de Localidade Especial – 20%	R\$ 206,44
Auxílio Moradia – 30%	R\$ 309,66
Gratificação Raio X –(40%- art.123/124 da Lei nº 4491/73)	R\$ 412,88
Indenização de Tropa – 10%	R\$ 103,22
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço -25%	R\$ 1.839,52
Provento Mensal	R\$ 9.197,60

Parágrafo Único – A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 27 de março de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de março de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.752, de 15/09/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ